



PROJETO DE LEI Nº 8052 / 2025

**INSTITUI NORMAS DE AGRAVAMENTO DAS
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA
AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS EM
CORRUPÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE POUSO ALEGRE.**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios mais rigorosos para a aplicação de penalidades administrativas a agentes públicos envolvidos em práticas de corrupção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pouso Alegre.

Art. 2º Nos casos de cometimento de crimes contra a administração pública — como o recebimento ou solicitação de propinas, comissões ou qualquer tipo de vantagem indevida, seja diretamente ou por meio de terceiros — a penalidade administrativa será aplicada com o máximo rigor, sem possibilidade de atenuação com base em histórico funcional, tempo de serviço ou conduta anterior.

§ 1º A penalidade deverá ser mantida ainda que o ato ilícito tenha ocorrido fora do exercício direto da função pública, desde que esteja vinculado à condição de servidor ou agente público municipal.

§ 2º A exclusão da possibilidade de abrandamento se aplica também aos casos popularmente conhecidos como rachadinha, direcionamento de contratos, superfaturamento, entre outros atos ilícitos relacionados ao cargo.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se a todos os servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e agentes políticos da administração direta e indireta.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa blindar o município de Pouso Alegre contra a impunidade e o abrandamento de punições em casos de corrupção. A medida reforça o compromisso com a ética, a moralidade e a transparência no serviço público, atendendo aos anseios da população que exige responsabilidade dos seus representantes.

É inadmissível que agentes públicos que tenham cometido crimes como propina, rachadinha ou favorecimento ilícito, recebam benefícios administrativos em função de condutas anteriores. O combate à corrupção precisa ser firme, direto e inegociável.

Ao aprovar esta lei, Pouso Alegre alinha-se aos princípios de justiça e eficiência administrativa, tornando-se exemplo para outros municípios no enfrentamento aos crimes contra o erário e o interesse público.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8JB126WF2G66B4SM>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8JB1-26WF-2G66-B4SM

